



**LEI Nº 3.755, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**(Autoria do Vereador Cícero Granjeiro Landim)**

*“Institui e cria no calendário oficial do município o dia do profissional de educação física.”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas e incluídas no “Calendário Oficial de Eventos” da Estância Turística de Salto o “Dia Municipal do Profissional de Educação Física”, a ser comemorado dentro da “Semana Municipal de Educação Física”, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com a previsão contida na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2.006.

**Art. 2º.** Constituem objetivos da “Semana Municipal de Educação Física” e do “Dia do Profissional de Educação Física”:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II – conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;

III – contribuir para valorização do profissional de educação física;

IV - informar sobre a importância da educação física nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase para o desenvolvimento cognitivo, corporal e sociocultural dos alunos;

V - Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física no esporte, da recreação e do lazer.

**Art. 3º.** Durante a “Semana Municipal de Educação Física” poderão ser promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo,

P

+



mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

**Art. 4º.** As comemorações do “Dia do Profissional de Educação Física” poderão ser promovidas através de eventos esportivos específicos, incentivando a prática da atividade física sistematizada e orientada pelo profissional de educação física, inclusive pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 5º.** Para a realização dos eventos mencionados na presente Lei Municipal poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poderes Legislativo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

**Art. 6º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 30 de novembro de 2018 – 320º da Fundação

**JOSE GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.